CONTRATO Nº 037/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, E A EMPRESA M. ALBERT G. FERREIRA EIRELI. (PROC. Nº 182/2018)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR,** portador do RG nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor Comercial e Interior **CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA**, portador da carteira de identidade Nº. 134015 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 207.464.582-15, e do outro lado a empresa **M. ALBERT G. FERREIRA EIRELI,** CNPJ nº: 05.972538/0001, com endereço na Avenida Brilho do Sol, nº 1306, bairro Bela Vista, CEP. 69.316-138, representada pelo Sr. **MAURÍCIO ALBERT GUIMARÃES FERREIRA,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 632.063.402-25, e Cédula de identidade nº 166.249 SSP/RR, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 182/2018 na modalidade Pregão Presencial Sob Registro de Preços **n.º 043/2018**, e que se regerá pela **Lei 10.520, de 17** de julho de 2002, **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 147**, de 7 de agosto de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços de Limpeza e desinfecção de até 100 (cem) Poços tubulares profundos no interior do Estado de Roraima, objetivando manter a qualidade da água, conforme padrões exigidos pela legislação em vigor, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na AFOS 0187/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital pregão SRP nº 43/2018- CAER;
b) Ata de Registro de Preços, nº 46/2018.
c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a estes serviços ocorrerão por conta do orçamento para o ano de 2019 na seguinte classificação:
Programa Orçamentário: **42030.17122010.001.067/302/001.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço consiste em recuperar as características operacionais e originais dos poços artesianos quando ocorre o depósito de matérias sólidos no fundo, assoreamento de fraturas, filtros e turbidez na água bombeada. Na execução desse serviço é feito uma análise detalhada do estado de conservação dos equipamentos instalados no interior do poço. Após o término desse trabalho será fornecida análise física, química e bacteriológica da água pelo profissional devidamente registrado no CRQ, pertencente ao quadro de colaboradores da CAER;

5.2. A desinfecção deve ser feita com solução de cloro que permita se tiver um teor residual de 5 ppm de cloro livre, com repouso mínimo de 2 horas;

5.3. A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfectado.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA

6.1. Transporte de todo equipamento;

6.2. Mão-de-Obra especializada por técnicos;

6.3. Retirada do conjunto submersível, tubulações e cabos elétricos do interior do poço tubular profundo;

6.4. Exame e verificação pormenorizada do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação, roscas e luvas), cabos elétricos, eletrodos, etc. Caso haja interesse da CAER, após a retirada do grupo submersível, o mesmo será encaminhado para revisão/conserto;

6.5. Medição do nível estático e profundidade do poço tubular profundo antes do início dos serviços;

6.6. Instalação de duas colunas de tubos para saída de água e entrada de ar providos de sistema injetor, no interior do poço tubular profundo por sistema Air Lift;

6.7. Limpeza através de bombeamento e turbilhonamento do poço tubular profundo com compressor (250 Lbs x100 PCM) com a utilização de produtos químicos biodegradáveis, objetivando remover as partículas sólidas, crostas de argila e óxidos de ferro, que encontram-se aderidos nas paredes do poço ou obstruindo as entradas de água, com duração média de 4 (quatro) horas;

6.8. Bombeamento contínuo do poço tubular profundo com compressor com duração mínima de 10 (dez) horas, objetivando a produção de água limpa com a remoção dos resíduos provenientes da limpeza;

6.9. Durante o bombeamento será avaliado a verdadeira produção de água do poço;

6.10. Retirada da coluna de água e ar do sistema injetor do interior do poço tubular profundo;

6.11. Reinstalação do Grupo Submersível, tubulações e cabos elétricos no interior do poço;

6.12. Desinfecção do poço tubular profundo através de aplicação de solução clorada;

6.13. Testes finais de funcionamento;

6.14. Desmontagem de todos os equipamentos;

6.15. Relatório técnico dos trabalhos realizados;

6.16. A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados durante 12(doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preço.

7.2. Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço emitida pela GSI, e o prazo da execução para a realização do serviço de cada unidade será de 03 (três) dias a contar da data da assinatura de recebimento da O.S.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A contratada é responsável pela garantia no prazo de 03 (três) meses da qualidade dos materiais empregados, serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos na execução dos serviços devendo, se ocorrer, serem corrigidos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da notificação, às próprias expensas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento ficará a cargo da fiscalização de acordo com a ordem de serviço, o qual emitirá um relatório assinado entre as partes, descriminando execução, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93;

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o livre acesso aos técnicos da contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados;

10.2. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

10.3. Efetuar pagamento conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obrigam-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

11.2. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante, a contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

11.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

11.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à contratante ou terceiros;

11.6. Comunicar à contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

11.8. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios que de maneira específica sejam necessários, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (95) 2121-2200/ 2121-2212 (CPL)
www.CAERR.com.br

11.10. Considerar-se-á que a contratada conhece plenamente o presente termo de referência e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas antes da apresentação da proposta, em conformidade com os prazos estabelecidos.
11.11. Caberá à contratada proteger as estruturas, caminhos, cercas, árvores, etc. durante a execução dos serviços, e uma vez concluídos, deverá retirar todos os resíduos e materiais, deixando o local em estado o mais próximo das condições iniciais, recuperando tudo o que houver sido, por ventura danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal descriminada de acordo com a Ordem de Serviço – OS, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos de FGTS e INSS, faturas de serviços e relatório técnico dos serviços realizados, devendo constar o atesto do gestor do processo, desta forma o pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da mesma;
12.2. O pagamento será creditado em favor da prestadora de serviços através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
12.3. Fica desde já reservado a contratante, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do recebimento e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados a seguir:
15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
15.1.3. A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
15.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
15.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
15.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
15.1.7. A alteração social ou modificações com a finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
15.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e alto conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
15.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
15.1.10. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida ao termo do processo administrativo, desde que haja conveniência a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
16.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Advertência por escrito;
16.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da AFOS, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias, contados a partir da emissão da O.S.
16.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de:
16.2.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato. A partir da assinatura do contrato;
16.2.2. Desistência do contrato;
16.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do AFOS, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
16.3. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas;
16.4. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a contratante por um período não superior a 02 (dois) anos;
16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
16.6. Os valores das multas referidas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
17.1. Fica designado como gestor do contrato o Gerente de Sistemas do Interior que deverá nomear comissão/fiscal para fiscalizar e, se julgar que o pedido da contratada está de acordo com as estipulações contratuais, atestará na nota fiscal / fatura que os serviços já foram prestados, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
18.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
19.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da contratada, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. À contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
21.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 21 de junho de 2019.

Assinam:

PELA CAER/CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR	CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Presidente / CAER	Diretor Comercial Interior - DCI

PELA CONTRATADA:

MAURÍCIO ALBERT GUIMARÃES FERREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF n. 507.039.601-30

2. _____ CPF n. 225.199.202-20

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima.
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (95) 2121-2200/ 2121-2212 (CPL)
www.CAERR.com.br